



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 129/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 113/2022

“Cria o programa assistencial e humanitário “Bolsa Municipal do Povo”, estabelece diretrizes para sua execução, cria e abre crédito especial na forma que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro, o programa assistencial e humanitário “Bolsa Municipal do Povo”, com o objetivo de concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social como garantidor da estabilidade social, atendendo, no mínimo, os seguintes eixos programáticos:

- I - assistência social;
- II - trabalho;
- III - qualificação profissional;
- IV - educação;
- V - saúde;
- VI - habitação.

§ 1º O programa constitui ato administrativo unilateral e discricionário do Poder Executivo, de natureza precária e provisória, de modo que dele não se origina qualquer espécie de vínculo jurídico obrigacional, não implicando o direito adquirido.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros eixos programáticos existentes, com ou sem transferência de renda, não relacionados nos incisos do caput deste artigo, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo deverá adotar medidas de controle e fiscalização, bem como implantar ferramentas de transparência voltadas a combater e coibir fraudes na concessão do benefício.

§ 4º O programa “Bolsa Municipal do Povo” será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º A responsabilidade pelo acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção dos benefícios de que trata esta lei caberá aos setores responsáveis pelas ações, programas e projetos, em conformidade com as respectivas áreas de atuação.

Novo Celso



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º O programa “Bolsa Municipal do Povo” será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - de acordo com a disponibilidade física, financeira e orçamentária do Poder Executivo, o número de vagas dependerá das estatísticas de desemprego na região até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) participantes;

II - o valor da bolsa-atividade será de no mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, conforme a jornada de qualificação profissional e atividades práticas fixada;

III - durante o Programa será oferecida mensalmente ao participante uma cesta básica de alimentos em configuração idêntica àquela fornecida pelo Município a seus servidores afastados pelo INSS conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 3.040/2013;

IV - durante o Programa serão oferecidos cursos de alfabetização e/ou teóricos de qualificação profissional com aperfeiçoamento por meio de atividades práticas profissionais complementares;

V - a jornada de qualificação profissional e de atividades práticas no Programa poderá ser fixada de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana, sendo que 70% (setenta por cento) das horas de jornada serão voltadas às atividades práticas profissionais e 30% (trinta por cento) destinar-se-ão a cursos de alfabetização e/ou qualificação profissional;

VI - a participação no Programa se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por mais 6 (seis) meses, a critério exclusivo da Administração Pública.

§ 1º A cesta básica de alimentos prevista no inciso III do caput deste artigo não será parte da “Bolsa Municipal do Povo” caso o núcleo familiar ao qual pertença o bolsista já a receba em virtude de quaisquer outros programas de assistência social ou similares, em quaisquer esferas do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Para o recebimento da bolsa atividade, os participantes do Programa deverão necessariamente participar dos cursos de alfabetização e/ou teóricos de qualificação profissional visando à futura inserção ou recolocação no mercado de trabalho, sendo necessária a frequência mínima comprovada de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos ofertados.

§ 3º Considerando que o Programa não implica o vínculo empregatício e tampouco inclusão obrigatória no regime da previdência social, é obrigatória a contratação pelo Município de seguro e acidentes pessoais em favor dos participantes, ocorridos durante a participação no Programa, com cobertura para invalidez e morte.

Art. 4º Para a inscrição e seleção ao programa “Bolsa Municipal do Povo” os interessados deverão comprovar previamente que preenchem os seguintes requisitos mínimos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, e desde que o participante não seja beneficiário da Seguridade Social;

II - residência no Município de São Pedro há no mínimo 03 (três) anos;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV - gozar de boas condições de saúde física e mental para a participação nos cursos de alfabetização e/ou de qualificação profissional com aperfeiçoamento por meio de atividades práticas complementares, certificada por meio de atestado médico de aptidão.

§ 1º É vedada, em qualquer caso:

I - a fruição do benefício, simultaneamente, por mais de 01 (um) membro do mesmo núcleo familiar;

II - a inscrição daqueles que já houverem participado do Programa há menos de 06 (seis) meses.

§ 2º A regulamentação da presente lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa atividade, fixando-se desde já os seguintes critérios objetivos de prioridade:

I - às mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia causada pela COVID-19;

II - às mulheres em situação de violência doméstica;

III - aos trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da COVID-19;

IV - aos trabalhadores integrantes da população desempregada das áreas de atividade econômica mais gravemente assoladas pelos efeitos da pandemia COVID-19.

§ 3º Será assegurado 2% do total de vagas do Programa aos portadores de deficiência física.

§ 4º As vagas que surgirem durante a execução do programa “Bolsa Municipal do Povo” por desistência do bolsista ou pela perda do direito à participação no Programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

§ 5º O Poder Executivo Municipal tornará público a abertura de inscrições ou o surgimento de novas vagas para o Programa “Bolsa Municipal do Povo”, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da Prefeitura.

Art. 5º A participação no Programa implica a efetiva participação em cursos de alfabetização e/ou teóricos de qualificação profissional com aperfeiçoamento por meio de atividades práticas profissionais complementares, na forma estabelecida por esta lei, admitindo-se que o aperfeiçoamento técnico se dê mediante a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, adstrito à área de atuação abrangida pela qualificação profissional em curso, em caráter eventual e de forma precária e provisória, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios ou parcerias, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico profissional dos participantes do Programa “Bolsa Municipal do Povo” por meio de atividades práticas profissionais complementares a serem exercidas em órgãos públicos de outros Poderes e de outras esferas de Governo, bem assim em empresas privadas.

§ 2º A participação no programa “Bolsa Municipal do Povo” não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, muito menos hipótese de contratação temporária, eis que trata-se de ações e projetos de caráter sócioassistencial e de qualificação profissional, com ou sem transferência de renda, perfazendo ato administrativo unilateral e discricionário do Poder Executivo, não se revestindo das características que configuram tais vínculos.

§ 3º Fica proibida a designação ou colocação dos participantes do programa “Bolsa Municipal do Povo” em setores e órgãos públicos como forma de substituição dos servidores ou empregados públicos, não se admitindo qualquer forma de rotatividade de mão-de-obra no âmbito do Poder Público por meio do referido programa.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o bolsista inscrito no Programa será indicado para processos seletivos em vagas de estágio e trabalho abertas em empresas e instituições privadas instaladas na região, sendo obrigatório o comparecimento do inscrito aos processos seletivos para os quais for indicado, sob pena de exclusão do Programa.

§ 5º A indicação dos inscritos para as vagas disponíveis de que trata o § 4º deste artigo obedecerá aos critérios definidos em regulamento próprio, observando-se, dentre outros critérios de desempate, a avaliação do participante nos cursos de formação, frequência, escolaridade, idade e renda familiar.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento das pessoas participantes do Programa aos locais de curso e atividades práticas.

Art. 6º O participante do programa “Bolsa Municipal do Povo” será desvinculado quando:

- I - obtiver emprego;
- II - não cumprir a frequência mínima nas etapas do Programa;
- III - faltar ao processo seletivo ou à atividade prática para o qual tenha sido indicado, ressalvada a comprovação de justo motivo;
- IV - demonstrar incontinência de conduta ou mau procedimento em qualquer etapa do Programa;
- V - solicitar o seu desligamento;
- VI - atingir o prazo máximo de permanência no Programa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais ou não previstos serão decididos pelos órgãos coordenadores do Programa, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º É facultado ao Poder Executivo expedir, por meio de Decreto, normas administrativas que entender necessárias, assim como aderir a planos ou



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

programas da mesma natureza, com fins subsidiários, mantidos pela União, Estado, suas fundações ou autarquias.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente destinadas a fins de assistência social, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente lei, cuja cobertura se dará na forma permitida pelo Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, isto é, por anulação de dotações orçamentárias conforme as classificações e codificações especificadas no anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

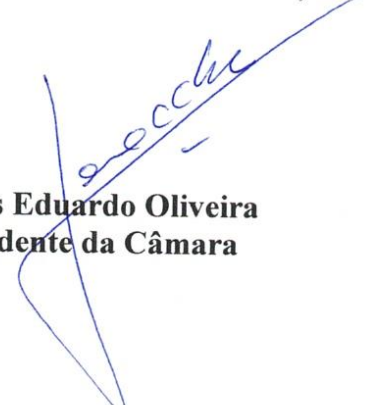
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações de que trata o Art. 9º desta lei, de FR 1 CA 510.0000, até o limite necessário para atender as despesas com a ação 2.157 – Bolsa Municipal do Povo, nos termos da Legislação Vigente, bem assim ficam autorizadas as transferências entre as categorias econômicas das referidas dotações.

Art. 11. Fica incluído no Plano Plurianual 2022-2025, especificamente no exercício de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, o Programa 106 – Bolsa Municipal do Povo e ação 2.157- Bolsa Municipal do Povo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.029, de 14 de janeiro de 2013 e o Decreto 5.471, de 04 de março de 2013.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 16 de dezembro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário